



Processo n. 435.123/2018  
e-Doc n. 237.886/2022

CONTRATO N. 2019/076.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM  
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS.

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP, situada na Rua Sapetuba, 327, Bairro Butantã, CEP 05510-001, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor Onofre Biceglia Netto, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 24/19, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização das seguintes alterações contratuais:

- a) Repactuação contratual para fins de repasse do reajuste de 10% para salários entre R\$1.287,96 e R\$3.300,00; do reajuste de 6% para salários entre R\$3.300,01 a R\$10.000,00; do reajuste do auxílio alimentação de R\$35,00 para R\$38,00 por dia por



empregado, conforme CCT DF000015/2022, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2022; e

- b) Atualização da redação do parágrafo quarto da Cláusula Terceira, conforme Decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 16/3/22, que estabeleceu o valor diário mínimo de R\$35,00 para auxílio alimentação.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/076.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade mínima de pessoal</b>	<b>Salário de no mínimo</b>
Encarregado Geral	1	R\$ 7.088,25
Encarregado Setorial	2	R\$ 4.174,73
Encarregado de Serviço	12	R\$ 3.136,00
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 2.669,32
Almoxarife	2	R\$ 2.669,32
Servente	189	R\$ 1.812,77
<b>Quantidade total mínima de pessoal</b>	<b>207</b>	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$35,00 (trinta e cinco



reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 12.885.923,68 (doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE “A”</b>	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 403.691,20
2. Encargos Sociais (52,42%)	R\$ 211.614,93
<b>3. Montante "A" (1+2)</b>	<b>R\$ 615.306,13</b>
<b>MONTANTE “B”</b>	
<b>4. Grupo 1 do Montante “B”</b>	<b>R\$ 337.408,63</b>
- Auxílio-Alimentação	R\$ 180.918,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 56.446,59
- Uniforme	R\$ 5.271,37
- Materiais de Consumo	R\$ 87.643,79
- Materiais de consumo duráveis	R\$ 923,75
- Equipamentos	R\$ 1.381,06
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 4.824,07
<b>5. Montante "A" + Grupo 1 do Montante “B” (3+4)</b>	<b>R\$ 952.714,76</b>
6. Taxa de Administração (7,573%)	R\$ 72.149,09
<b>7. Preço Básico Mensal (5+6)</b>	<b>R\$ 1.024.863,85</b>
<b>8. Despesas com 13º salário (12/12 avos)</b>	<b>R\$ 587.557,48</b>
Remuneração	R\$ 403.691,20
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 142.502,99
Taxa de Administração (7,573%)	R\$ 41.363,29
<b>9. Preço Global do Contrato [(7 x 12 meses) + 8]</b>	<b>R\$ 12.885.923,68</b>



.....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 644.296,18 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada.

Brasília, 04 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

CCONT/MMP

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Onofre Biceglia Netto  
Diretor-Geral